

RESUMO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 557/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 22 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno TIAGO SOUSA SANTOS, fato ocorrido no CRB/Bragança, em 12/10/2008.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA, Corregedor Geral Penitenciário, que atuará como Presidente, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, e CLEIDE HELENA A. FERNANDES, Advogada, suplente.

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201 parágrafo único da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente

PORTARIA**PORTARIA Nº. 564/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 23 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca do suposto espancamento ao interno do PEM I, ICARO MÁRCIO NASCIMENTO PIZON, em 13.02.2009.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA, Corregedor Geral Penitenciário, que atuará como Presidente, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, CLEIDE HELENA A. FERNANDES, Advogada, membro, e CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, suplente.

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201 parágrafo único da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente do Sistema Penitenciário

PORTARIA**PORTARIA Nº. 565/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 23 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no Memo. 374/09-CRA I, de 19.03.2009, referente ao desempenho profissional de servidor lotado no CRA I.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA, Corregedor Geral Penitenciário, que atuará como Presidente, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, suplente.

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201 parágrafo único da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente do Sistema Penitenciário

PORTARIA**PORTARIA Nº. 566/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 23 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca do suposto espancamento, nas dependências do CRA I, do interno PIERRE RIBEIRO BRAZ GOMIDE, em 21.10.2008.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA, Corregedor Geral Penitenciário, que atuará como Presidente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA A. FERNANDES, Advogada, membro, e ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico, suplente.

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201 parágrafo único da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente do Sistema Penitenciário

PORTARIA**PORTARIA Nº. 568/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 23 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca do óbito do interno MAGNO JEFFERSON SANTANA PINHEIRO, em 12.11.2008, nas dependências do Presídio Estadual Metropolitano II, praticado pelo também interno JANDERSON TRINDADE DOS ANJOS.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA, Corregedor Geral Penitenciário, que atuará como Presidente, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, CLEIDE HELENA A. FERNANDES, Advogada, membro, e ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico, suplente.

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201 parágrafo único da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente do Sistema Penitenciário

PORTARIA**PORTARIA Nº. 569/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 23 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca das irregularidades quanto à comprovação de frequência necessária ao pagamento integral de proventos à 03 (três) servidores temporários cedidos.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA, Corregedor Geral Penitenciário, que atuará como Presidente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, ANDRÉ DA SILVA

OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e CLEIDE HELENA A. FERNANDES, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201 parágrafo único da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente do Sistema Penitenciário

PORTARIA**PORTARIA Nº. 560/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 23 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca do suposto espancamento ao interno do CRA-III, MARCO ANTÔNIO GAÍIA MELO, em 09.03.2009.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA, Corregedor Geral Penitenciário, que atuará como Presidente, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, CLEIDE HELENA A. FERNANDES, Advogada, membro, e CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, suplente.

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201 parágrafo único da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente do Sistema Penitenciário

PORTARIA**PORTARIA Nº. 561/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 23 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca fuga da interna do CRF, KEYTHY STEPHANIE ARRUDA CORRÊA, em 02.03.2009, durante curso profissionalizante na UNISA.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANÇA, Corregedor Geral Penitenciário, que atuará como Presidente, CLEIDE HELENA A. AVELAR, Advogada, membro, JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, membro, e CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, suplente.

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201 parágrafo único da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente do Sistema Penitenciário

PORTARIA**PORTARIA Nº. 562/2009-GAB.SUSIPE BELÉM, PA, 23 DE ABRIL DE 2009.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no Of. 119/09-MP/1PJDH, de 16.03.2009, referente aos Termos de Declarações da Sra. Elizabeth Coutinho da Cunha, que versam sobre suposto maus tratos ao interno do